



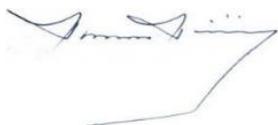
COMUNICADO CONJUNTO N° 01/2024
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

O SIEEESP, a FEEESP, o SINEPE OSASCO e SINPRO GUARULHOS divulgam os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024.

1. **Vigência:** A Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores terá duração de um ano, com vigência de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
2. **Reajuste salarial em 2024:** Em 1º de março de 2024, as Escolas deverão reajustar os salários dos Professores em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2023.
3. **Pagamento das diferenças salariais:** As diferenças salariais resultantes da não aplicação do reajuste referidos nos itens 2 ou 7, poderão ser pagas até o 5º dia útil de junho, juntamente com os salários de maio de 2024.
4. **Piso salarial para a categoria dos Professores:** Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos Professores para o período compreendido entre 1º de março de 2024 e 28 de fevereiro de 2025:
 - a) **Professores de educação infantil e de ensino fundamental até o 5º ano:** Salário mensal de R\$1.948,17, por jornada semanal de 22 horas;
 - b) **Professores que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano ou no período noturno, nos níveis fundamental e médio:** R\$23,10 por hora-aula;
 - c) **Professores que lecionam no ensino médio:** R\$25,65 por hora-aula;
 - d) **Professores que lecionam em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e em cursos de educação profissional técnica de nível médio:** R\$24,40 por hora-aula;
 - e) **Professores que lecionam em cursos pré-vestibulares:** R\$35,80 por hora-aula.Aos valores acima definidos deverá ser acrescido o percentual de hora-atividade e observar o disposto na cláusula *Composição da remuneração mensal* da norma coletiva.
5. **Escolas que pagam Piso Salarial:** As Escolas que remuneram os seus Professores pelo piso salarial também estão obrigadas a conceder a Participação nos Lucros e Resultados ou o Abono Especial, nos termos do item 6 abaixo.

6. **Participação nos Lucros ou Resultados – PLR ou Abono Especial**: 18% (dezoito por cento) da remuneração mensal bruta, já reajustada pelo índice de 5% ou conforme o disposto na alínea “a” do item 2 do presente Comunicado. O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 de outubro de 2024.
7. **Escolas que não pagaram a PLR ou Abono Especial referente ao ano de 2024**: deverão acrescentar, a partir de 1º de março de 2024, o índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento), totalizando 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de reajuste salarial, aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2023, dos Professores.
8. **Cesta básica in natura**: No mínimo de 30 (trinta) quilos de alimentos *in natura*, a partir de 1º de março de 2024 e independentemente do número de alunos matriculados.
9. **Vale-alimentação: Valor mínimo de R\$150,00**. A partir de 1º de março de 2024, a Escola deverá aplicar o índice de 5% ao valor de face do Vale-Alimentação ou Cartão-Alimentação já praticado em fevereiro de 2024. O valor resultante deverá ser igual ou superior a R\$150,00. Caso seja inferior, a Escola deverá adotar o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

São Paulo, 29 de maio de 2024.



Prof. José Antonio Figueiredo Antiório

Presidente do SIEEESP

Presidente da FEEESP



Profª. Andrea L. H. Sousa

Presidente do Sinpro Guarulhos